

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº / 2011.**  
(Do Sr. Joaquim Beltrão)

Requer informações ao Sr. Ministro da Casa Civil, Antônio Palocci, sobre a aplicabilidade do Art. 17, do Decreto nº 1998 de 08 de julho de 1998, dos estudos sócio-econômicos relativos a proibição do emprego do fogo na agricultura.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no Artigo 115, Inciso I, do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Casa Civil, Antônio Palocci, **requerimento de informações relativas a aplicabilidade do Art. 17, Decreto Nº 2.661, de 08 de Julho 1998, que trata da redução gradativa do emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Artigo 17, do Decreto 2.661/ 1998 determina que “A cada cinco anos, contados da data de publicação deste Decreto, será realizada, pelos órgãos competentes, avaliação das consequências sócio-econômicas decorrentes da proibição do emprego do fogo para promover os ajustes necessários nas medidas impostas.”

Dante desta determinação **indago** a Vossa Excelência:

- 1) Se esses estudos vem sendo realizados?**
- 2) Em que região do País?**
- 3) Qual órgão é responsável pelas ações?**
- 4) Quais as soluções encontradas para Região Nordeste?**

O questionamento decorre em virtude desse parlamentar e qualquer trabalhador/produtor de cana-de-açúcar, não ter conhecimento de que haja estudos sócio-econômicos na região Nordeste, sobre o que poderá acontecer com o setor canavieiro após a aplicação deste artigo, e consequente mecanização da colheita.

Ressalto que a proibição da queima da palha de cana, irá acabar com o corte tradicional da cana nessa região, atingindo os trabalhadores que moram em municípios da região canavieira como também em municípios da região do semiárido que no verão, período da seca, coincide com a safra da cana -de- açúcar e tradicionalmente mais da metade dos cortadores de cana são os “sertanejos”, trabalhadores temporários, que após a colheita voltam ao seu município, para preparar a terra e espera as chuvas para o plantio, tratos culturais e a colheita, e com a chegada do verão, ter novamente a oportunidade deste emprego na cana.

Diante do exposto, solicito que este Ministério informe sobre o que trata esse documento, para que os plantadores de cana, e os trabalhadores possam exercer suas funções nesta ou em outra atividade que o estudo sócio-econômico venha alocar.

Sala das Sessões, 07 abril de 2011.

**DEPUTADO JOAQUIM BELTRÃO**